MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO Nº. 19/2016

CONTRATO Nº: 19/2016
PROCESSO Nº: 23101.001956/2016-61
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.1956/2016

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL DO TOCANTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT E A EMPRESA J CAMARA & IRMÃOS S/A.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Reitoria, Av. NS 15, ALCNO 14, Campus Universitário de Palmas/TO, de um lado a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, instituída pela Lei n.° 10.032, de 23 de outubro de 2000, organizada pelo Decreto 4.279 de 21 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 05.149.726/0001-04, neste ato representada pela Prof.ª. Isabel Cristina Auler Pereira, Reitora da Universidade Federal do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade nº 5178866 SSP/SP e do CPF nº 700.795.798-68, na sequência denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **J. CAMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754/0003-95, com sede na Av. NS 02 c/ Av. NS 08, ACSU-NE 10, Conj. 02, Lote 09 e 10, Palmas – TO, neste ato representada pelos senhores Jean Carlos Almeida Teixeira, brasileiro, engenheiro da computação, solteiro, CI M-1-149-275, expedida pelo SSP-MG, CPF n.° 900.798.927-87 e Breno Machado, brasileiro, engenheiro eletrônico, solteiro, portador da carteira de identidade 1.828.004, expedida pela SSP/GO e CPF 081.286.558-84, doravante denominada **"CONTRATADA",** tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.° 8.666/93, *um contrato para aquisição de 13 assinaturas do jornal do Tocantins*, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23101.001956/2016-61, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto nº. 2.271/97, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

JURÍDICO GRUPO JAIME CÂMARA

Khanna Galindo
Coordenadora Comercial
Mídia Impressa
JTOV J DAQUI
JC JAIME CAMARA

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 13 assinaturas do Jornal do Tocantins, conforme especificações descritas na proposta e no Termo de Referência, que são parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, ou seja, **início em 20/06/2016 e término da vigência em 20/06/2017**, podendo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar por escrito a celebração de aditamentos para prorrogação contratual, sempre com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.3. Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

3.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados pelo valor total de **R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)**.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

JURÍDICO JAIME CAMARA

JAIME CAMARA

Klinger Galindo Cocos Agro Comercial Minha Empresa JTO J DAQUI

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

5.2. Os produtos, nas quantidades descritas, deverão ser entregues nos seguintes locais:

- CAMPUS DE ARRAIAS - Biblioteca – QTD: 1
AV. JURAILDES DE SENA ABREU, S/N
BAIRRO BURITIZINHO
77.330.000 ARRAIAS – TO
A/C Isaias Cristino Esteves Barreto (Bibliotecário/Documentalista)
FONE: (63) 3653 8885 / (63) 3653 1531
biblioarraias@mail.uft.edu.br

- CAMPUS DE ARAGUAINA CIMBA -Biblioteca – QTD: 1
AV. PARAGUAI S/N, ESQUINA COM RUA UXIRAMA.
CEP: 77824-838 ARAGUAÍNA - TO
A/C Graceline Miranda e/ou Kátia Cidalina (Bibliotecária/Documentalista)
FONE: (63) 2112 2212 / (63) 2112 2212
biblioarag@uft.edu.br

- CAMPUS DE ARAGUAINA - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia – QTD: 1
BR-153, KM 112, S/N – ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS
CAIXA POSTAL 132 – CEP: 77-804-970
A/C Nilo Marinho Pereira (Bibliotecário/Documentalista)
FONE: (63) 2112 2104
bibliocca@uft.edu.br

- CAMPUS DE GURUPI – Biblioteca – QTD: 1
RUA BADEJÓS, S/N°, LT. 07, CHÁCARAS 69/72, ZONA RURAL
CAIXA POSTAL 66,
CEP 77.402-970, GURUPI – TO
A/C Glória Maria Soares Lopes (Bibliotecária/Documentalista)
FONE: (63) 3311 3508
bibliogurupi@uft.edu.br

- CAMPUS DE MIRACEMA - Biblioteca – QTD: 1
AV. LOURDES SOLINO S/N
SETOR UNIVERSITÁRIO – MIRACEMA – TO
CEP: 77-650-000.
A/C Geraldo Costa da Silva (Bibliotecário/Documentalista)
FONE: (63) 3366 8608
bibliomira@mail.uft.edu.br

- CAMPUS DE PALMAS - Biblioteca Central – QTD: 1
109 NORTE, AV NS 15, ALCNO 14
77001-090 – PALMAS –TO

A/C Emanuele Eralda da Silva Pimentel

- CAMPUS DE PALMAS – Rádio Universitária – QTD: 1
109 NORTE, AV NS 15, ALCNO 14
77001-090 – PALMAS –TO
FONE: (63) 3232 8374
A/C José Filho/ Maria Tereza

- CAMPUS DE PALMAS – Bloco Reitoria
109 NORTE, AV NS 15, ALCNO 14 BLOCO 4
77.001-090 – PALMAS –TO
Gabinete do Reitor - Sala: 230 – QTD: 1
Diretoria de Comunicação - Sala: 203 – QTD: 1
Comissão Permanente de Licitação-PROAD - Sala: 225 – QTD: 1
Ouvidoria – Sala: 230 – QTD: 1

- CAMPUS DE PORTO NACIONAL - Biblioteca – QTD: 1
RUA 07 – QD 15 – S/N – JARDIM DOS IPÊS
77.500-000 - PORTO NACIONAL - TO
A/C Janira Iolanda Lopes (Bibliotecária/Documentalista)
FONE: (63) 3363 0507
biblioporto@uft.edu.br

- CAMPUS TOCANTINÓPOLIS – Biblioteca – QTD: 1
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1588
77.900-000 – TOCANTINÓPOLIS - TO
A/C Michelle Souza do Carmo (Bibliotecária/Documentalista)
FONE: (63) 3471 6007 / (63) 3471 6016
bibliotoc@uft.edu.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

6.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referências, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.4. Conforme o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95 – MARE, a Contratante fará consulta junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser

realizado em favor da Contratada, a qual caberá, exclusivamente, a manutenção de seu cadastro atualizado.

6.5. Nenhum pagamento será procedido enquanto pendente de liquidação ou nos casos de obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, no exercício de 2016/2017, por conta da Fonte de Recursos 0112000000 e Programa de Trabalho 339039, e exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº **2016NE800240** em 16/06/2016, no valor de **R$ 5.070,00** (cinco mil e setenta reais), para atender as despesas oriundas desta contratação, no corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

Parágrafo único – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6. Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas da UFT, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao fiel cumprimento do objeto desde Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Não mantiver a proposta.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Multa compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 1,5% (um e meio por cento);

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento);
c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo as multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pagos via GRU (Guia de Recolhimento da União), com vencimento de 15 úteis a partir da aplicação da penalidade.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Reitor da UFT.

11.9. As demais sanções são de competência do Pró-Reitor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do Reitor da UFT e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

14.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Palmas-TO.

Palmas, 20 de junho de 2016.

Isabel Cristina Auler Pereira
Vice-reitora no exercício da Reitoria
Mat. 1414096
Universidade Federal do Tocantins-UFT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT/TO
CONTRATANTE

Jean Carlos A. Teixeira
Diretor Geral / GJC - TO

Jean Carlos Almeida Teixeira
J.CAMARA & IRMÃOS S/A
CONTRATADA

Breno Machado
J.CAMARA & IRMÃOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kharyna Pinto Galindo
NOME/CPF 941.920 302-30

Daniel Machado Schaffer
NOME/CPF 029.724.621-65